



REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 1 de 20

Este Regimento objetiva a definição dos ritos e critérios para o funcionamento administrativo e acadêmico do PPG/IRD e de seus fóruns internos, bem como estabelece competências. Está dividido em 20 sessões:

Sumário

1. GLOSSÁRIO.....	2
2. DA MISSÃO, ESCOPO, NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPG <i>STRICTO SENSU</i>	2
3. DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO PPG-IRD	3
4. DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PPG-IRD: CPG.....	4
5. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO: SPG	5
6. DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPG-IRD	5
7. DA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO COMO DOCENTE NO PPG-IRD	7
8. DAS OBRIGAÇÕES DOS DOCENTES NO PPG-IRD.....	7
9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES PERMANENTES NO PPG-IRD.....	8
10 DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES COLABORADOR NO PPG-IRD.....	8
11. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES VISITANTES NO PPG-IRD	9
12. DO REGIME DIDÁTICO DO PPG-IRD	9
13. DA DINÂMICA CURRICULAR DO PPG-IRD: PRESENCIAL, VIRTUAL E PRESENCIAL/VIRTUAL.....	11
14. DA ESTRUTURA CURRICULAR (DISCIPLINAS E CRÉDITOS) DO PPG-IRD	12
15. DO DESLIGAMENTO E REINGRESSO DO PPG-IRD	14
16. DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES DO PPG-IRD	15
17. DA EDITORAÇÃO DO DOCUMENTO A SER DEFENDIDO PARA DISSERTAÇÃO/TESE.....	16
18. DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO/TESE.....	17
19. DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS DO PPG-IRD.....	19
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	20



REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 2 de 20

1. GLOSSÁRIO

PPG	Programa de Pós-Graduação
CPG	Colegiado da Pós-Graduação
SPG	Secretaria da Pós-Graduação
IRD	Instituto de Radioproteção e Dosimetria
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
MEC	Ministério da Educação
CNPq	Conselho Nacional de Pesquisa
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Intelectual
IES	Instituição de Ensino Superior
CV Lattes	Curriculum Vitae Lattes
WEB	Rede mundial de computadores

2. DA MISSÃO, ESCOPO, NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (PPG/IRD) tem por finalidade formar recursos humanos qualificados, Doutorado e Mestrado Científico, nas várias áreas de atuação no campo da Dosimetria e Proteção Radiológica.

- I. Formar recursos humanos para atuação nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor nuclear e áreas correlatas;
- II. Estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico interdisciplinar em Radioproteção e Dosimetria nas áreas de concentração de Biofísica das Radiações, Física Médica, Metrologia e Radioecologia;
- III. Divulgar e difundir os conceitos e valores de proteção radiológica visando o desenvolvimento do Brasil e da sociedade.

Artigo 2º - O PPG/IRD é desenvolvido em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* e sistematicamente avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC). A seleção de candidatos ao PPG/IRD se dá por meio de edital específico. O PPG/IRD está sediado nas dependências do IRD, localizado na Avenida Salvador Allende, nº3773, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º - O número de discentes a serem admitidos para o PPG/IRD, respeitando as regras da CAPES, será determinado pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG), com base no desenvolvimento específico, avanço tecnológico das áreas de concentração e na disponibilidade de recursos humanos e materiais do PPG/IRD;

§ 2º - A admissão de candidatos ao PPG/IRD, em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, obedecerá aos critérios do edital;

§ 3º - Toda e qualquer concessão, substituição, suspensão e corte de bolsas de estudo será efetuada pelo Colegiado, respeitando-se as normas dos órgãos e agências de fomento, fornecedores das respectivas bolsas de estudo;

§ 4º - Os cursos Acadêmicos de Doutorado e Mestrado promovidos pelo PPG/IRD conduzirão ao grau de Mestre e Doutor em Ciências em Radioproteção e Dosimetria, nas áreas de concentração de Biofísica das Radiações, Física Médica, Metrologia e Radioecologia.

§ 5º - A transferência de discentes de outros Programas de Pós-graduação será avaliada pelo Colegiado e poderá ser solicitada até o término do segundo ano de curso no PPG de origem.

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 3 de 20

Artigo 3º - Constituem o PPG/IRD: o Colegiado, a Coordenação, a SPG e os Corpos Docente e Discente.

§ 1º - O Colegiado de Pós Graduação (CPG) será formado pelo corpo docente;

§ 2º - A Coordenação será formada pelo Coordenador e Vice-Coordenador, que serão eleitos pelo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos. O Coordenador e seu substituto são responsáveis por conduzir as atividades do PPG/IRD, com as atribuições constantes neste Regimento Interno;

§ 3º - A SPG é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico do PPG/IRD;

§ 4º - O corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

§ 5º - O corpo discente será formado pelos alunos regularmente matriculados, dentre os quais deverá ser escolhido por seus pares, anualmente, um representante dos discentes junto ao Colegiado, escolhido por eleição simples do mais votado entre os candidatos. O representante eleito participará das reuniões do CPG a convite da Coordenação, quando for pertinente

3. DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO PPG/IRD

Artigo 4º - O PPG/IRD terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, necessariamente docentes permanentes e escolhidos por eleição direta e secreta, a serem posteriormente homologados pelo Reitor da IES (Diretor do IRD).

§ 1º - O Vice-Coordenador auxiliará o Coordenador em suas atividades e o substituirá em seus impedimentos legais ou a pedido deste;

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão coincidentes, com 2 (dois) anos de duração, sendo permitida recondução dos mandatos, por igual período, por meio de nova eleição no fórum supracitado. Após 2 (dois) períodos seguidos de 2 (dois) anos, o Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser, necessariamente, substituídos por nova eleição;

§ 3º - Em caso de impedimento permanente de um dos membros da chapa eleita, por qualquer razão que seja, o membro da Coordenação que permanecer no cargo (Coordenador ou Vice) terá 30 dias para convocar nova eleição;

§ 4º - A eleição da Coordenação se dará por disputa entre chapas, formadas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador. As chapas deverão apresentar a justificativa de suas candidaturas, contendo uma proposta de trabalho;

§ 5º - A eleição da Coordenação se dará em reunião do Colegiado, por maioria absoluta dos presentes. Serão repetidos tantos sufrágios quantos forem necessários até que uma chapa seja indicada pela maioria absoluta dos presentes.

Artigo 5º - É da competência da Coordenação do PPG/IRD:

- I. Conduzir o PPG/IRD;
- II. Deliberar sobre questões administrativas e operacionais do PPG/IRD;
- III. Elaborar o calendário acadêmico e o plano anual de atividades do PPG/IRD;
- IV. Designar docentes do corpo efetivo para integrarem comissões e para exercerem funções administrativas ou acadêmicas afetas ao funcionamento do programa;
- V. Representar o PPG/IRD perante as figuras do Pró-Reitor (Chefe do Serviço de Ensino) e Reitor (Diretor do IRD).

4. DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PPG-IRD: CPG

Artigo 6º - O Colegiado de Pós-Graduação do PPG/IRD (CPG) é um fórum colegiado, composto por todos os docentes permanentes e colaboradores do PPG/IRD, e presidido pelo Coordenador.

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 4 de 20

Artigo 7º - Compete ao CPG:

- I. Propor a instalação de novos cursos em *stricto sensu* ou a desativação de cursos para homologação do Reitor da IES (Diretor do IRD);
- II. Deliberar sobre a estrutura curricular e pedagógica de cada curso e suas alterações;
- III. Acompanhar e avaliar o progresso de cada curso do PPG/IRD;
- IV. Deliberar sobre o número máximo de vagas em cada curso, sobre a admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação, bem como sobre o desligamento de discentes;
- V. Julgar recursos a ele encaminhados pelo corpo docente e discente;
- VI. Credenciar, remanejar e descredenciar professores no corpo docente do PPG/IRD;
- VII. Aprovar a indicação de pesquisadores/professores não pertencentes ao corpo docente efetivo do PPG/IRD, para ministrar disciplinas isoladas, para coorientar teses/dissertações de discentes do programa e para integrar bancas de julgamento;
- VIII. Aprovar os nomes para composição das bancas de processos seletivos para ingresso de alunos, bancas examinadoras para os exames de qualificação, apresentação de dissertações, defesas de teses dos discentes dos cursos e editais;
- IX. Estabelecer critérios para avaliação de desempenho e classificação dos docentes, para atender os padrões de qualidade de ensino estabelecidos pela CAPES/ MEC;
- X. Propor modificações nos Regulamentos dos Cursos e neste Regimento;
- XI. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento Interno, as normas e legislação pertinentes;
- XII. Fazer cumprir este Regimento Interno;
- XIII. Garantir que seus membros integrem comissões e exerçam funções administrativas ou acadêmicas afetas ao funcionamento do Programa, mediante a solicitação do Coordenador;
- XIV. Estabelecer prioridades para concessão de bolsas de estudo a constar dos editais de seleção de alunos para ingresso no Programa e deliberar sobre os pedidos de bolsas de estudo.

Artigo 8º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência, sendo esta reunião convocada pelo coordenador.

Artigo 9º - O Coordenador presidirá as reuniões do Colegiado.

Artigo 10º - O Coordenador convocará extraordinariamente o Colegiado, por solicitação escrita de , pelo menos, um terço de seus membros ou quando julgar necessário.

Artigo 11º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas com um mínimo de 72 horas de antecedência e as extraordinárias, com 24 horas.

Artigo 12º - A pauta da reunião será divulgada quando da convocação do Colegiado.

§ 1º - A critério do Coordenador e sem observância dos prazos previstos, a matéria distribuída em pauta complementar poderá ser incluída na ordem do dia;

§ 2º - A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta complementar deverá, quando pertinente, ser devidamente instruída, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

Artigo 13º - As reuniões do Colegiado só poderão ser instaladas e ter prosseguimento com a presença mínima de metade de seus membros (*quórum mínimo regimental*).

§ 1º - Haverá uma tolerância máxima de 10 minutos, para verificação do *quórum mínimo regimental*. Não havendo *quorum mínimo regimental*, após estes 10 minutos, terá prosseguimento e suas deliberações terão pleno valor com qualquer quórum

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 5 de 20

§ 2º - Docentes permanentes formalmente licenciados não contam para o cálculo do *quórum mínimo regimental*;

Artigo 14º - Em qualquer momento da discussão da ordem do dia, por solicitação de, no mínimo, metade dos membros presentes, matérias poderão ser retiradas da pauta:

- I. Para reexame;
- II. Para instrução complementar;
- III. Em virtude de fato novo, superveniente;
- IV. Para arquivamento.

Artigo 15º - As reuniões do Colegiado, ordinárias ou extraordinárias, serão registradas em atas próprias e divulgadas pela SPG do PPG/IRD na intranet/internet.

Artigo 16º - O Colegiado deliberará por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 17º - A presença dos membros do Colegiado que não votarem ou se absterem será computada para efeito de *quorum mínimo regimental*.

Artigo 18º - Para garantir o bom andamento das atividades do PPG/IRD e de seus cursos, assim como a celeridade e eficiência dos meios e processos administrativos e acadêmicos, o Coordenador poderá decidir matéria *ad referendum* ao Colegiado.

Parágrafo Único - As matérias decididas *ad referendum* do Colegiado pelo Coordenador deverão ser submetidas a este fórum, para sua homologação, tão logo seja possível, de forma a não causar quaisquer prejuízos às atividades do PPG/IRD.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO: SPG

Artigo 19º - A SPG é o serviço responsável pelo expediente administrativo e pelo arquivamento de documentos, inclusão dos resultados acadêmicos como notas de disciplinas e de seminário de área, conceito recebido pelo docente no Exame de qualificação, resultado da apresentação da dissertação e da defesa de tese. Também é responsável pela emissão de declarações, históricos e pelo acompanhamento estudantil e acadêmico com:

- I. Utilização de arquivos físicos;
- II. Utilização da plataforma WEB.

6. DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPG-IRD

Artigo 20º - O Corpo docente efetivo do PPG/IRD será composto por três conjuntos de profissionais. A saber:

- I. Corpo docente permanente, composto por servidores ativos, inativos ou pesquisadores que possuam vínculo formal com o PPG/IRD. Caracteriza-se por ser composto por docentes cuja atuação junto ao PPG/IRD seja de caráter perene e que também cumpram com todas as condições descritas na Portaria vigente da CAPES;
- II. Corpo docente colaborador, composto por servidores ativos, inativos ou pesquisadores que possuam vínculo formal com o PPG/IRD, cuja atuação junto ao PPG/IRD seja de caráter temporário e que também cumpram com todas as condições descritas na Portaria vigente da CAPES; e
- III. Corpo docente visitante, composto por um conjunto de pesquisadores associados, para suporte técnico às atividades acadêmicas e científicas. Estes, contudo, não compõem o corpo docente efetivo do PPG/IRD.

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 6 de 20

Artigo 21º - Os docentes do PPG/IRD deverão, necessariamente, ter o título de Doutor reconhecido no Brasil.

Artigo 22º - O credenciamento do corpo docente do PPG/IRD, de acordo com o disposto pela Portaria vigente da CAPES/MEC, se fará composto por 3 (três) categorias: Permanente, Colaborador e Visitante.

§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como: conferencista, membro de banca de exame, coorientador externo ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPG/IRD;

§ 2º - O docente poderá ser descredenciado a qualquer tempo, a critério do Colegiado, se estiver em débito com suas obrigações junto ao PPG/IRD. A decisão será tomada pelo Colegiado e comunicada por Ata publicada nos meios de comunicação eletrônicos do IRD.

Artigo 23º - A categoria de docentes permanentes é integrada pelos docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPG/IRD, e que atendam a todos os artigos deste Regimento, em avaliações realizadas nos últimos 4 (quatro) anos, considerando:

§ 1º - O desenvolvimento de atividades de ensino, participação em projetos de pesquisa e orientação de discentes de Doutorado e Mestrado do PPG/IRD;

§ 2º - O vínculo funcional-administrativo com o IRD ou, em caráter excepcional, o enquadramento em uma das seguintes condições especiais:

- a) na qualidade de professor ou servidor aposentado: que tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do PPG/IRD;
- b) tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG/IRD;
- c) a critério do Colegiado, quando o docente permanente que não desenvolver atividade de ensino devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia;

§ 3º - Tenham título de Doutor há, pelo menos, 2 (dois) anos;

§ 4º - A atuação como docente permanente, no máximo, em até 3 (três) PPG's;

§ 5º - A carga horária dedicada a cada PPG, do qual participe como docente permanente, devendo ser estabelecida junto aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo a relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos de Área Interdisciplinar;

§ 6º - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG/IRD, sendo objeto de acompanhamento pelo Colegiado.

Artigo 24º - A categoria de docentes colaboradores é integrada pelos demais membros do corpo docente do PPG/IRD, que tenham título de Doutor há, pelo menos, 1 (um) ano, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas atendam a, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes requisitos:

§ 1º - Participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa;

§ 2º - Desenvolvam atividades de ensino;

§ 3º - Orientem ou coorientem discentes de Doutorado ou Mestrado do PPG/IRD.

Artigo 25º - A categoria de docentes visitantes é integrada pelos docentes ou pesquisadores que possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 7 de 20

Parágrafo Único - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado, com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

7. DA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO COMO DOCENTE NO PPG/IRD

Artigo 26º - A solicitação de inclusão no corpo docente do PPG/IRD deverá ser encaminhada para o Coordenador do PPG/IRD por meio de correio eletrônico (processoseletivo@ird.gov.br), descrevendo em qual área de concentração do PPG/IRD pretende atuar (Biofísica da Radiação, Física Médica, Metrologia e Radioecologia) assim como a linha de pesquisa à qual pretende se agregar ou se pretende implantar nova linha de pesquisa. Nesta solicitação informar qual contribuição o novo membro irá trazer para o programa ao se incluir em linhas já existentes. Caso a linha de pesquisa seja nova, justificar a necessidade de implantação e descrever sua experiência prévia na mesma.

Artigo 27º - O Coordenador fará o encaminhamento da solicitação para uma comissão de avaliação, responsável por analisar o pedido e elaborar parecer a ser discutido e votado pelo Colegiado. Caberá ao Colegiado decidir se o novo professor será agregado ou não ao PPG/IRD e em qual condição (permanente ou colaborador).

Artigo 28º - A avaliação da produção científica do interessado será feita pela análise do CV Lattes, olhando-se sempre a produção no quadriênio anterior ao pedido de credenciamento no PPG/IRD.

Artigo 29º - O docente desligado do PPG/IRD poderá reingressar, desde que solicite a inclusão e atenda o prazo mínimo de 01 (um) ano após o seu desligamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS DOCENTES NO PPG/IRD

O corpo docente do PPG/IRD é aquele que cumpre os requisitos básicos definidos pelo Regimento interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do IRD e as recomendações da CAPES, nas Portarias correspondentes, de acordo com as atribuições discriminadas a seguir:

Artigo 30º - A permanência de professores permanentes e colaboradores no corpo docente estará sujeita ao cumprimento das regras descritas no Regimento Interno do PPG/IRD.

Artigo 31º - O compromisso dos docentes permanentes e colaboradores será verificado anualmente, visando ao atendimento da avaliação quadrienal da Capes.

Artigo 32º - A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES PERMANENTES NO PPG-IRD

Artigo 33º - Oferecer, pelo menos, 2 (dois) créditos de disciplina por ano, não incluído o período de afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, visita científica ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 34º - Orientar regularmente teses de Doutorado ou dissertações de Mestrado, vinculadas a sua área de concentração, correspondente a, no mínimo, um orientando a cada 2 (dois) anos.

Artigo 35º - Coordenar ou participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa, vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPG/IRD.

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 8 de 20

Artigo 36º - Estar, obrigatoriamente, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu Currículo Lattes atualizado e nele inserir sua produção científica, no mínimo, uma vez por ano ou quando solicitado pela Coordenação do PPG/IRD.

Artigo 37º - Ter, nos últimos 4 (quatro) anos, produção qualificada na sua área de concentração, na forma de publicação de, ao menos, 3 (três) artigos científicos em revista indexada nas bases de dados SciELO, Web of Science, SCOPUS, PubMed e ISI. O depósito de patente no INPI também será considerado como produção científica.

Artigo 38º - Participar regularmente das atividades do Programa, nos âmbitos acadêmico e administrativo (reuniões do Colegiado, comissões, Coordenação etc.).

Parágrafo Único - 4 (quatro) ausências sucessivas, sem justificativa, serão consideradas na avaliação periódica dos docentes e poderão, por decisão do Colegiado, implicar em seu descredenciamento no PPG/IRD.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES COLABORADORES NO PPG/IRD

Artigo 39º - Oferecer, pelo menos, 2 (dois) créditos de disciplina a cada 2 (dois) anos, não incluído, o período de afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, visita científica ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 40º - Orientar teses de Doutorado ou dissertações de Mestrado, vinculadas a sua área de concentração, correspondente a, no mínimo, um orientando a cada 3 (três) anos.

Parágrafo Único - É obrigatória a orientação de uma dissertação de Mestrado antes da orientação de uma tese de Doutorado.

Artigo 41º - Coordenar ou participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa, vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPG/IRD.

Artigo 42º - Estar, obrigatoriamente, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu Currículo Lattes atualizado e nele inserir sua produção científica, no mínimo, uma vez por ano ou quando solicitado pela Coordenação do PPG-IRD.

Artigo 43º - Ter, nos últimos 4 (quatro) anos, produção qualificada na sua área de concentração, na forma de publicação de, ao menos, 2 (dois) artigos científicos em revista indexada nas bases de dados SciELO, Web of Science, SCOPUS, PubMed e ISI. O depósito de patente no INPI também será considerado como produção científica.

Artigo 44º - Participar regularmente das atividades do Programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (reuniões do Colegiado, comissões, Coordenação etc.).

Parágrafo Único - 5 (cinco) ausências sucessivas, sem justificativa, serão consideradas na avaliação periódica dos docentes e poderão, por decisão do Colegiado, implicar o descredenciamento do docente.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES VISITANTES NO PPG-IRD

Artigo 45º - Colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador.

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 9 de 20

12. DO REGIME DIDÁTICO DO PPG/IRD

Artigo 46º - O regime didático do PPG/IRD é trimestral.

§ 1º - O primeiro trimestre se inicia com a aula inaugural;

§ 2º - No segundo trimestre, haverá a Semana da Pós Graduação;

§ 3º - No segundo trimestre, deverá ser oferecido, pelo menos, 3 (três) créditos de disciplinas do Núcleo Específico de cada área de concentração do PPG/IRD;

§ 4º - Todas as disciplinas do Núcleo Geral deverão ser oferecidas, anualmente, entre o primeiro e o quarto trimestre;

§ 5º - As disciplinas poderão ser oferecidas no formato Presencial, Virtual e Presencial/Virtual.

Artigo 47º - A inscrição nas disciplinas de cada trimestre deverá ser efetuada pelo discente, no prazo estabelecido pela SPG, com a aprovação do seu orientador.

§ 1º - Caso o discente ainda não possua orientador, a inscrição deverá ser aprovada pelo Coordenador do PPG/IRD, somente no primeiro trimestre. Após esse período, o discente deverá ter orientador definido e constituído;

§ 2º - Disciplinas realizadas pelos discentes em outro PPG poderão ser integralizadas, desde que haja correspondência de conteúdo, seja de interesse no desenvolvimento de seu trabalho, e que a carga horária seja, no máximo de 60 (sessenta) horas. O docente deverá apresentar ao Colegiado uma declaração da Coordenação do PPG onde realizou a disciplina, contendo a ementa, carga horária mínima, controle de presença e avaliação final. Esta declaração deverá ter a anuência do orientador do discente no PPG/IRD.

Artigo 48º - Discentes ouvintes poderão ser aceitos, a juízo exclusivo do docente da disciplina, que deverá comunicar à SPG o nome dos ouvintes aceitos.

§ 1º - Todas as regras estabelecidas pelo Regimento Interno do PPG/IRD se aplicam aos discentes ouvintes;

§ 2º - O discente ouvinte não pertence ao PPG/IRD;

§ 3º - O docente da disciplina será o responsável pela guarda do registro de presença e avaliações do discente ouvinte, para posterior aproveitamento dos créditos, quando este estiver matriculado no PPG/IRD.

Artigo 49º - Discentes Externos são considerados provenientes de outros PPGs. Sua matrícula, registro de presença e avaliação final serão fornecidos, bem como a ementa da disciplina, diretamente, ao orientador solicitante, para integralização dos créditos e carga horária.

§ 1º - Todas as regras estabelecidas pelo Regimento Interno do PPG/IRD se aplicam aos discentes externos;

§ 2º - O discente externo não pertence ao PPG/IRD;

§ 3º - O docente da disciplina será o responsável por entregar à SPG o registro de presença e avaliações do discente externo, para posterior envio dos créditos ao orientador solicitante.

Artigo 50º - Os discentes que não estiverem mais cursando disciplinas deverão renovar a matrícula no mesmo período da inscrição em disciplinas, até a conclusão do Doutorado ou Mestrado.

§ 1º - Será considerado desistente o discente que não realizar, consecutivamente, 2 (duas) renovações de matrícula. Neste caso, a Coordenação solicitará ao Colegiado o desligamento do discente;

§ 2º - O orientador será comunicado sobre a não renovação de matrícula de seu(s) discente(s), após o encerramento das matrículas.

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 10 de 20

Artigo 51º - No caso de o discente perder a renovação da matrícula do período letivo vigente do PPG/IRD, deverá solicitar a matrícula, com a anuência do orientador até o final do primeiro mês de aula do trimestre pendente, com justificativa.

§ 1º - Somente os discentes que não efetuarem a matrícula serão encaminhados ao Colegiado, que analisará o mesmo, dando seu parecer;

§ 2º - A solicitação da matrícula será realizada por meio eletrônico, com a anuência do orientador;

§ 3º - Será considerado desistente o discente que não efetuar, consecutivamente, 2 (duas) renovações de matrícula. Neste caso, a Coordenação solicitará ao Colegiado o desligamento do discente.

Artigo 52º - O número de vagas nas disciplinas ficará a cargo do docente de cada disciplina oferecida, sendo que:

§ 1º - Para as disciplinas do Núcleo Geral, não há limites de vagas;

§ 2º - As disciplinas do Núcleo Específico serão ministradas para, pelo menos, um único discente, não havendo critério para um número limitante de vagas;

§ 3º - As disciplinas do Núcleo Eletivo serão ministradas para um número mínimo de 2 (dois) discentes, ficando a critério do docente a continuidade para apenas 1 (um) discente. O número máximo de discentes deverá ser informado à SPG na abertura do trimestre.

Artigo 53º - O pedido de trancamento de disciplinas deverá ser feito na SPG, com a anuência do orientador.

§ 1º - Caso o discente não possua orientador, o trancamento deverá ser aprovado pelo Coordenador;

§ 2º - O trancamento somente poderá ser solicitado até o período em que tenha sido cumprido 1/3 (um terço) da carga horária total da disciplina.

Artigo 54º - O discente poderá requerer trancamento de matrícula pelo prazo de 6 (seis) meses. Não constará do Histórico Escolar a referência ao trancamento de matrícula, porém, o prazo total para obtenção do grau não será modificado e será avaliado pelo Colegiado.

§ 1º - O discente com matrícula trancada estará impedido de participar de qualquer atividade do PPG/IRD durante o período do trancamento;

§ 2º - O discente do PPG/IRD que for beneficiado por bolsa de estudo e que tenha solicitado trancamento de matrícula, terá o benefício da bolsa suspenso definitivamente;

Artigo 55º - A verificação do rendimento e frequência dos discentes nas disciplinas do PPG/IRD, será realizada a critério do docente e de acordo com as características de cada disciplina, podendo ser utilizadas diferentes formas de avaliação, tais como provas, seminários, exercícios, relatórios, trabalhos, projetos entre outros.

Artigo 56º - A verificação e o aproveitamento do rendimento de cada disciplina do PPG/IRD serão expressos pelas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina do PPG/IRD e terá direito aos créditos, o discente que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina ou abono por justificativa do professor e obtiver nota maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero);

§ 2º - Será reprovado na disciplina do PPG/IRD, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota menor que 7,0 (sete vírgula zero).

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 11 de 20

Artigo 57º - O desempenho acadêmico do discente do PPG/IRD será avaliado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), definido como a média ponderada dos graus obtidos, tendo como fator de ponderação o número de créditos de cada disciplina.

13. DA DINÂMICA CURRICULAR DO PPG-IRD: PRESENCIAL, VIRTUAL E PRESENCIAL/VIRTUAL

O Ensino Presencial, Virtual ou Presencial/Virtual entende-se como atividades de Aulas, Avaliações, Seminários, Exames, Apresentações e Defesas.

Artigo 58º - No Ensino Presencial, a comunicação será direta entre os professores, alunos, avaliadores e revisores, tendo como local definido uma determinada sala, Divisão, Laboratório, nas dependências do IRD ou em instituições parceiras ou designadas.

Artigo 59º - No Ensino Virtual, a comunicação será por acordo de disponibilidade na WEB, entre os professores, alunos, avaliadores e revisores, buscando simular o determinado ambiente, como a sala, defesa, exame, seminário e avaliação, minimizando o impacto em relação ao uso da tecnologia.

- I. A realização de Banca Examinadora do PPG/IRD, na forma de webconferência, com a participação de examinadores a distância será realizada considerando-se o disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II. A Banca Examinadora a distância deverá obedecer às regras estabelecidas pelo Regimento Interno do PPG/IRD;
- III. A realização da banca a distância se dará por sistema de webconferência administrado pelo PPG/IRD; o uso de outras plataformas deverá ser autorizado pela Coordenação;
- IV. A aula ou Banca Examinadora de defesa, exame, seminário e avaliação à distância deverá envolver todos os membros com acesso à internet;
- V. Cada examinador a distância deverá emitir um parecer consubstanciado, a ser encaminhado ao presidente da banca, para fins de registro de sua participação na sessão de defesa, seminário, exame ou apresentação;

§ 1º - Caso o examinador a distância, durante sua participação *online*, incluindo a sessão secreta, tenha a sua participação parcial ou definitivamente interrompida, suas observações, perguntas ou outros questionamentos serão definidas pelo presidente da banca;

§ 2º - O parecer enviado pelo examinador deverá ser anexado à Ata de Defesa e o presidente da Banca Examinadora assinará a Ata em nome do Examinador, anotando ao lado da assinatura "participação à distância por parecer consubstanciado".

Artigo 60º - No Ensino Presencial/Virtual, a comunicação será a utilização do Ensino Presencial (Artigo 58º) e do Ensino Virtual (Artigo 59º), de acordo com a necessidade dos docentes e discentes.

14. DA ESTRUTURA CURRICULAR (DISCIPLINAS E CRÉDITOS) DO PPG-IRD

Artigo 61º - A estrutura curricular do PPG/IRD é constituída pelas seguintes disciplinas e atividades acadêmicas:

- I. Disciplinas do Núcleo Geral;
- II. Disciplinas do Núcleo Específico;
- III. Disciplinas do Núcleo Eletivas;
- IV. Semana da Pós-Graduação;
- V. Seminário de Área (específico para Doutorado);
- VI. Exame de Qualificação (específico para Doutorado);
- VII. Elaboração e Defesa Pública da Tese/Dissertação.

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 12 de 20

Artigo 62º - Cada disciplina do PPG/IRD terá um valor expresso em créditos, correspondendo, cada crédito, ao mínimo de 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º - A apresentação na semana da Pós-Graduação e o relatório das apresentações em sua área de concentração valerão 1 (um) crédito no Núcleo Geral;

§ 2º - As demais atividades acadêmicas não valem créditos.

Artigo 63º - O PPG/IRD exige a integralização de um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas para o curso de Mestrado e 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas para o curso de Doutorado, compreendendo as disciplinas dos Núcleos Geral, Específico e Eletivas, com a obtenção dos seguintes números mínimos de créditos:

- I. Para o Mestrado: 19 (dezenove) créditos do Núcleo Geral e 03 (três) créditos do Núcleo Específico;
- II. Para o Doutorado: 13 (treze) créditos do Núcleo Geral e 03 (três) créditos do Núcleo Específico.

§ 1º - Os demais créditos são de escolha do discente, com a anuência de seu orientador;

§ 2º - Discentes de países que não possuam o português como idioma oficial deverão, adicionalmente, demonstrar proficiência em Língua Portuguesa em até 12 (doze) meses após o ingresso no Programa. Serão aceitos os exames de proficiência Celpe-Bras (nível intermediário superior) e os elaborados e aplicados por um profissional, instituição especializada ou comissão, indicados pelo Colegiado.

Artigo 64º - O discente do PPG/IRD poderá solicitar o reconhecimento de créditos de disciplinas de Doutorado e Mestrado, cursadas em outros PPGs reconhecidas pela CAPES, que será aprovado pelo Colegiado, anexando à solicitação:

- I. Ementa oficial e carga horária fornecida pelo PPG onde a disciplina foi cursada;
- II. Histórico Escolar, contendo explicitamente o grau de aprovação e o período de realização da disciplina que solicita reconhecer.

§ 1º - Para o caso de solicitação de equivalência de disciplinas, estes documentos, em conjunto com as avaliações do professor da disciplina considerada equivalente à do PPG/IRD, serão analisados pelo Colegiado. Os prazos serão de 7 (sete) dias para avaliação do professor da disciplina e de 1 (um) dia para o parecer do orientador, a contar do seu envio pela SPG.

§ 2º - O reconhecimento de créditos para o Mestrado estará limitado a 30% (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos;

§ 3º - No caso de candidatos ao título de doutor, portadores do título de mestre por outros PPGs reconhecidos pela CAPES, poderá ser aproveitado o número máximo de 27 (vinte e sete) créditos, com anuência do orientador;

§ 4º - No caso de candidatos ao título de doutor, portadores do título de Mestre pelo IRD, poderão ser aproveitados 27 (vinte e sete) créditos. Créditos excedentes, obtidos de disciplinas durante o Mestrado, poderão ser considerados, com a anuência do orientador;

§ 5º - O discente estrangeiro ou discentes que possuam diplomas estrangeiros, deverão ter avaliação e aceitação pelo Colegiado.

Artigo 65º - É considerado pré-requisito para a solicitação da Apresentação Pública da Dissertação ou da Defesa Pública da Tese a participação do discente nos eventos:

- I. Semana da Pós-Graduação: Evento científico, realizado anualmente pelo PPG/IRD, criando um fórum de debates e trocas de experiência, visando ao desenvolvimento da dissertação ou tese, e à observação do andamento dos projetos;
- II. Seminários de Desenvolvimento: para avaliação do andamento da dissertação ou tese, em relação aos objetivos e metodologia propostos. O Colegiado poderá, a seu critério,

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 13 de 20

- determinar que sejam apresentados planos de trabalho, se a análise do andamento da dissertação ou da tese realizada durante os seminários de acompanhamento assim o exigir;
- III. Seminário de Projeto: para avaliação do tema escolhido, assim como o objeto e objetivos do estudo, para os alunos matriculados no ano em curso.
- § 1º - Os alunos de Mestrado deverão realizar apresentação na Semana da Pós-Graduação, no seu segundo ano de matrícula.
- § 2º - Os alunos de Doutorado deverão realizar apresentações na Semana da Pós-Graduação no seu segundo e quarto ano de matrícula.

Artigo 66º - Como pré-requisito para a solicitação da apresentação da Defesa Pública da Tese, o discente de Doutorado do PPG/IRD deverá ter sido aprovado no Seminário de Área, que tem a finalidade de demonstrar a capacidade de interpretar o conteúdo de um artigo científico.

- § 1º - Deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, depois de matriculado no Doutorado;
- § 2º - Constará da apresentação pública para uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros, sendo estes: o orientador e 2 (dois) docentes do PPG/IRD, aprovados pelo Colegiado;
- § 3º - Os artigos devem ser encaminhados à SPG, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada para o seminário;
- § 4º - Consiste na apresentação pública de 1 (um) artigo científico recente (últimos 5 (cinco) anos), sobre tema relacionado ao seu projeto de Doutorado. O artigo será sorteado na SPG pela Coordenação e pelo(a) orientador(a) 24 (vinte e quatro) horas antes da sua apresentação pública, no formato presencial ou virtual, de um conjunto de 3 (três) artigos apresentados pelo discente e aprovados por seu orientador;
- § 5º - A avaliação dada à apresentação do discente será Aprovado ou Reprovado, por consenso conferido pelos 3 (três) examinadores;
- § 6º - No caso de reprovação, o candidato poderá realizar o Seminário de Área mais uma vez, refazendo todo o processo, em prazo máximo de 3 (três) meses após a primeira tentativa. No caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do PPG/IRD.

Artigo 67º - Como pré-requisito para a solicitação da Apresentação da Defesa Pública da Tese, o discente de Doutorado do PPG/IRD deverá ser aprovado no Exame de Qualificação. Este exame constará da entrega do trabalho escrito e da apresentação pública do desenvolvimento de seu projeto de Tese de Doutorado. O texto deverá apresentar, no mínimo, os seguintes capítulos: Introdução, Metodologia, Resultados Parciais e Cronograma.

- § 1º - O Exame de Qualificação somente será realizado após aprovação do discente no Seminário de Área;
- § 2º - Deverá ser realizado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses depois de matriculado no Doutorado;
- § 3º - Constará de apresentação pública, para uma Banca Examinadora, presidida pelo orientador(a) e composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos, 1 (um) docente do PPG/IRD e, pelo menos, um membro externo ao PPG/IRD, aprovados pelo Colegiado;
- § 4º - O trabalho escrito deverá ser encaminhado aos componentes da Banca Examinadora com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da data do Exame;
- § 5º - O discente terá até 40 (quarenta) minutos para realizar sua apresentação pública;
- § 6º - A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete vírgula zero), correspondente à média das notas conferidas pelos 3 (três) componentes da Banca;

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 14 de 20

§ 7º - No caso de reprovação, o candidato poderá realizar mais uma vez o Exame de Qualificação, no prazo de 6 (seis) meses após o primeiro exame, refazendo todo o processo. No caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do PPG/IRD

§ 8º - O discente deverá ter cursado todas as disciplinas correspondentes aos 38 (trinta e oito) créditos, incluindo os necessários para o Núcleo Geral e Específico.

Artigo 68º - A ementa de cada disciplina do PPG/IRD deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Artigo 69º - A grade curricular e as ementas das disciplinas oferecidas estarão disponíveis na SPG e na página do IRD.

15. DO DESLIGAMENTO E REINGRESSO DO PPG-IRD

Artigo 70º - O discente do PPG/IRD terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do Mestrado ou 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º - O discente do PPG/IRD poderá solicitar prorrogação, mas será desligado caso não a solicite de forma justificada, com a anuência do orientador;

§ 2º - Deverá solicitar prorrogação justificada, com apresentação oral, presencial ou virtual, para o Colegiado, do andamento de seu projeto. Essa prorrogação poderá ser concedida por um período de 6 (seis) meses com tempo máximo de 36 (trinta e seis) meses de matriculado no Mestrado, e máximo de 60 (sessenta) meses de matriculado no Doutorado, incluindo-se no cômputo deste prazo períodos de trancamento, de licença médica ou qualquer outra interrupção.

Artigo 71º - O discente estará automaticamente desligado do PPG/IRD, onde deverá seguir as regras relacionadas ao cancelamento de bolsa e outras providências, nas seguintes situações:

- I. For reprovado 2 (duas) vezes no Exame de proficiência em Língua Inglesa;
- II. For reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas durante o curso;
- III. For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- IV. For reprovado no Seminário de Área, após a segunda tentativa;
- V. For reprovado no Exame de Qualificação, após a segunda tentativa;
- VI. O discente ou orientador poderá solicitar seu desligamento do PPG/IRD, desde que esta solicitação seja formal e justificada, por escrito, e com exposição dos motivos, como a não realização de 2 (duas) matrículas ou rematrículas, consecutivamente; o que em todos os casos, deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único O discente desligado terá a bolsa cancelada.

Artigo 72º - O discente poderá ser desligado do PPG/IRD caso cometa ou apresente conduta ética inadequada.

§ 1º - Neste caso, será formada uma junta composta pelo Colegiado, pelo orientador e pessoas consideradas relevantes para o julgamento da procedência, ou não, do desligamento;

§ 2º - Neste caso, o discente perderá o direito a reingresso no PPG/IRD.

Artigo 73º - O discente desligado do PPG/IRD poderá reingressar, desde que se submeta e alcance classificação em novo processo de seleção, atendendo a um prazo mínimo de 01 (um) ano após o seu desligamento.

Artigo 74º - O discente beneficiado por bolsa de estudo do PPG/IRD e que tenha sido desligado, perderá definitivamente o direito ao benefício deste tipo de bolsa.

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 15 de 20

16. DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES DO PPG/IRD

Artigo 75º - São atribuições do orientador:

- I. Orientar o discente do PPG/IRD na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação na área de interesse;
- II. Dar assistência ao discente do PPG/IRD na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- III. Indicar coorientador ou o segundo orientador, quando julgado necessário, visando atender às necessidades de formação;
- IV. Participar dos seminários de acompanhamento, com parecer;
- V. Fornecer parecer sobre o aproveitamento acadêmico e o andamento da dissertação ou tese, quando solicitado pelo Colegiado;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e das demais tarefas solicitadas, dentro dos prazos requeridos pela SPG e/ou Colegiado;
- VII. No caso de orientação de Doutorado, presidir a banca de Seminário de Área e de Exame de Qualificação;
- VIII. Presidir a Banca Examinadora durante a Apresentação Pública da Dissertação;
- IX. Presidir a Banca Examinadora durante a Defesa Pública da Tese;
- X. Relatar ao Colegiado eventos que ferem o Regimento Interno.

Artigo 76º - Os Orientadores do PPG/IRD deverão limitar o número de discentes a serem orientados, de acordo com a capacidade de seus laboratórios e unidades de serviço, assim como considerar o percentual de tempo dedicado ao PPG/IRD.

Parágrafo Único - O Colegiado mantém a prerrogativa de limitar o número de discentes por orientador. Caso necessário, aprovará um número maior que 8 (oito).

Artigo 77º - O PPG/IRD aceitará a figura do segundo orientador ou coorientador, de acordo com os seguintes critérios:

- I. A indicação seja justificada pelo orientador, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do discente;
- II. O segundo orientador ou coorientador deve apresentar carta de interesse e de compromisso quanto à orientação ou coorientação do discente, com a anuência do orientador e do discente,
- III. Será permitido, no máximo, 1 (um) coorientador ou 1(um) segundo orientador por projeto de dissertação ou tese;
- IV. A homologação da participação de um segundo orientador, ou do coorientador, está sujeita à avaliação do Colegiado.

Parágrafo Único - Mesmo tendo sido constituído um segundo orientador ou um coorientador, o orientador pertencente ao PPG/IRD continua a ter as mesmas responsabilidades sobre o acompanhamento do desenvolvimento acadêmico do discente, conforme constituído no **Artigo 75º**.

Artigo 78º - O orientador do PPG/IRD poderá ser substituído, de acordo com a aprovação do Colegiado, nos seguintes casos:

- I. Quando houver solicitação do orientador, com justificativa;
- II. Quando houver solicitação do discente, com justificativa e a aceitação do novo orientador pretendido, assim como um plano de trabalho detalhado avaliado pelo Colegiado.

§ 1º - No caso de aluno bolsista, as regras definidas pelo órgão de fomento e do edital correspondente deverão ser aplicadas;

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 16 de 20

§ 2º - Os prazos estabelecidos para o discente relativos à Defesa Pública da Dissertação/Tese permanecerão inalterados;

§ 3º - A Mudança de orientador deve ser aprovada pelo Colegiado. No caso de bolsistas oriundos de editais de fomento externos, deverá ser fornecido um parecer do órgão de fomento para a continuidade da bolsa;

§ 4º - No caso do Mestrado, as mudanças de orientador e/ou tema de dissertação só serão permitidos até o final do primeiro ano letivo;

§ 5º - No caso do Doutorado, as mudanças de orientador e/ou tema de tese só serão permitidos até o final do segundo ano letivo. O Colegiado poderá aprovar, se justificado, até o Exame de qualificação.

Artigo 79º - O Colegiado poderá, a seu critério, determinar que sejam apresentados planos de trabalho se a análise do andamento da dissertação ou da tese assim o exigir.

17. DA EDITORAÇÃO DO DOCUMENTO A SER DEFENDIDO PARA DISSERTAÇÃO/TESE

Artigo 80º - Estabelece os princípios gerais para o procedimento da estrutura, formatação e apresentação da dissertação/tese do discente do PPG/IRD.

- I. Elementos pré-textuais: Elementos que antecedem o texto com informações que ajudam na identificação e utilização do trabalho.
 - a) Folha de rosto
 - b) Ficha catalográfica
 - c) Folha de aprovação
 - d) Dedicatória*
 - e) Agradecimento*
 - f) Epígrafe*
 - g) Resumo na Língua Portuguesa
 - h) Resumo na Língua Inglesa (*Abstract*)
 - i) Índice de figuras ou ilustrações
 - j) Índice de tabelas
 - k) Lista de símbolos ou nomenclatura
 - l) Sumário.
 - II. Elementos textuais: Parte do trabalho em que é exposta a matéria.
 - a) Introdução
 - b) Fundamentos teóricos
 - c) Materiais e Métodos
 - d) Resultados e Discussão
 - e) Conclusões.
 - III. Elementos pós-textuais: Elementos que complementam o trabalho.
 - a) Referências
 - b) Anexos* e Apêndices*
- * indica item opcional.

§ 1º - Em Agradecimentos deverá ser incluído o recebimento de bolsa de estudos (CAPES, CNEN ou outra unidade de fomento), se houver, bem como as instituições onde foram desenvolvidos seus cursos e pesquisa (IRD e/ou outra instituição parceira);

§ 2º - As folhas de rosto e de aprovação são de responsabilidade da SPG;

§ 3º - Na introdução deverá conter a justificativa ou relevância, o desenvolvimento ou organização, bem como os objetivos;

§ 4º - Para o Doutorado é opcional a substituição dos capítulos Materiais e Métodos; e o de Resultados e Discussão pela anexação de dois ou mais artigos aceitos para publicação ou de um artigo aceito para publicação e outro em *draft* no formato de revista indexada. Não podem

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 17 de 20

ser artigos de revisão e devem, necessariamente, conter resultados obtidos no desenvolvimento da tese. Os artigos devem ser coerentes, apresentar uma sequência lógica e abranger totalmente o trabalho de tese;

§ 5º - A estrutura, formatação e apresentação da dissertação/tese devem seguir as Normas da ABNT em vigor.

18. DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Artigo 81º - Para fins de solicitação de Defesa Pública da Dissertação/Tese, o orientador deverá apresentar a indicação do 1 (um) docente do PPG/IRD como revisor da Dissertação/Tese, para a homologação pelo Colegiado.

§ 1º - O revisor terá um prazo de até 10 (dez) dias, para elaboração de um parecer sobre o conteúdo e formato da Dissertação/Tese. O parecer deverá analisar a qualidade do trabalho e definir se a Dissertação/Tese se encontra em condições de ser submetida à Banca Examinadora, e as correções que se fizerem necessárias. O revisor poderá solicitar entrevista com o candidato para esclarecimentos, caso julgue necessário;

§ 2º - O procedimento para entrega do documento a ser revisado será: O orientador envia para a SPG, com cópia para o revisor, relatando que está encaminhando o documento a ser revisado e solicitando que seja enviado o documento de parecer do revisor e que seja iniciado a contagem do prazo de revisão. É facultado ao orientador o envio de cópias desta mensagem para o discente e Coordenação;

§ 3º - Findos os 10 (dez) dias corridos e o revisor não tiver emitido seu parecer, a SPG tratará como aprovado a revisão e retornará ao orientador com parecer aprovado e dando continuidade no rito da defesa;

Artigo 82º - Para fins de composição da Banca Examinadora, visando a Defesa Pública da Dissertação/Tese, o orientador deverá apresentar a indicação de membros para composição da Banca:

- I. Para o Mestrado: 3 (três) membros titulares, dentre os quais, sendo pelo, menos 1 (um) docente do PPG/IRD e outro externo ao PPG/IRD;
- II. Para o Doutorado: 5 (cinco) membros titulares, dentre os quais, sendo pelo, menos 2 (dois) docentes PPG/IRD e 2 (dois) externos ao PPG/IRD.

§ 1º - O orientador deverá ser o presidente da Banca Examinadora;

§ 2º - O revisor deverá ser obrigatoriamente o membro suplente;

§ 3º - Todos os membros, titulares e suplentes, deverão atuar como pesquisadores de preferência na área de conhecimento da dissertação/tese;

§ 4º - A indicação de componente externo ao PPG/IRD deve ser acompanhada das respectivas informações: CPF, CV Lattes (endereço), comprovação de 2 (dois) anos de título de Doutor;

§ 5º - Participação de parentes do orientador e discente deverá ser homologado pelo Colegiado.

Artigo 83º - Após a aprovação da Dissertação/Tese pelo revisor, o orientador deverá homologar a data para a Defesa Pública da Dissertação/Tese na SPG, a qual não poderá ser inferior a um prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação pelo revisor.

Artigo 84º - A data da Defesa Pública da Dissertação/Tese poderá ser adiada no caso de um membro da Banca Examinadora apresentar solicitação com justificativa. Esta solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Caso 02 (dois) membros da Banca Examinadora façam tal solicitação, a Defesa Pública da Dissertação/Tese poderá ser adiada, a critério do Colegiado. Em caso de adiamento, o docente do PPG/IRD deverá apresentar nova solicitação, respeitando todas as normas e prazos deste Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 18 de 20

Parágrafo Único - Na data e horário agendado para a referida defesa, não havendo a presença de 2 (dois) membros da banca, a defesa deverá ser adiada.

Artigo 85º - A banca examinadora deverá receber o documento a ser defendido com 15 (quinze) dias de antecedência a data agendada na SPG.

Artigo 86º - É recomendado que, na data e hora marcadas para a Defesa Pública da Dissertação/Tese, o discente do PPG/IRD terá 40 (quarenta) minutos para exposição da Dissertação ou Tese, podendo ser acrescidos ou deduzidos 5 (cinco) minutos a este tempo. Após a defesa, cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, cabendo ao discente igual tempo para resposta.

Artigo 87º - Após a arguição do discente do PPG/IRD, a Banca Examinadora reunir-se-á reservadamente, quando cada examinador emitirá um parecer. O discente será considerado aprovado na Defesa Pública da Dissertação/Tese se obtiver aprovação por consenso dos membros da Banca Examinadora. Os conceitos devem refletir a avaliação do documento escrito, da apresentação e do exame oral e serão expressos de uma das seguintes formas:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com correções na dissertação ou tese, atribuindo o período máximo de 4 (quatro) meses;
- III. Reprovado.

Artigo 88º - Por ocasião da reunião secreta e divulgação do parecer e conceito final, deverá ser redigido um parecer dos membros da Banca Examinadora, sendo arquivada na SPG. Estes pareceres deverão ser encaminhados ao presidente da Banca, para fins de registro de sua participação na sessão de defesa. Este parecer consubstanciado deverá apresentar todas as observações e sugestões decorrentes da leitura do texto, perguntas que possam ser direcionadas ao discente, cujas respostas serão avaliadas pelos membros presentes e o parecer final.

Artigo 89º - O discente aprovado deverá entregar, na SPG, um exemplar da dissertação ou tese e uma cópia digital, no prazo máximo de 02 (dois) meses após a defesa, como condição para o recebimento do grau.

§ 1º - Caso a dissertação ou a tese tenha sido aprovada com correções, a Banca Examinadora deverá colocar por escrito as modificações a serem feitas, sendo o orientador responsável por assegurar que as alterações propostas pela Banca Examinadora sejam efetivamente realizadas no prazo de 02 (dois) meses, emitindo uma declaração de atendimento as correções;

§ 2º - Em casos extraordinários e a critério da Banca Examinadora, o prazo máximo da entrega da dissertação ou tese corrigida poderá ser ampliado e deverá constar da Ata de Trabalhos, não podendo exceder a 4 (quatro) meses.

Artigo 90º - O discente deverá assinar um termo de autorização para a divulgação de sua tese ou dissertação pelo PPG/IRD.

19. DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS DO PPG/IRD

Artigo 91º - O grau conferido no Doutorado e Mestrado Acadêmico do PPG/IRD será de Mestre ou Doutor em Ciências em Radioproteção e Dosimetria.

§ 1º - Caberá ao discente decidir, por escrito, se colocará a área de concentração no diploma ou não;

REGIMENTO INTERNO: DOCTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 19 de 20

§ 2º - A área de concentração será a mesma do núcleo específico cursado.

Artigo 92º - Para a obtenção do grau de Mestre em Ciências, o PPG/IRD exige do discente os seguintes requisitos:

- I. Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina ou abono por justificativa do professor e lograr aprovação nas mesmas, nos termos regimentais;
- II. Estar matriculado no Mestrado do PPG-IRD por: no mínimo por 12 (doze) meses e no máximo 36 (trinta e seis) meses;
- III. Completar os créditos conforme o estabelecido no Artigo 63º deste regimento;
- IV. Ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, específico para o Mestrado;
- V. Ter participado da Semana da Pós-Graduação no seu segundo ano de matrícula;
- VI. Apresentar e ter aprovada uma dissertação de Mestrado.
- VII. Ter um *draft* em português de um artigo a ser publicado em revista indexada. Este *draft* deverá ser o Apêndice I do corpo da dissertação a ser apresentada.

Artigo 93º - Para a obtenção do grau de Doutor em Ciências, o PPG-IRD exige do discente os seguintes requisitos:

- I. Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina ou abono por justificativa do professor e lograr aprovação nas mesmas, nos termos regimentais;
- II. Estar matriculado no Doutorado do PPG/IRD por: no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 60 (sessenta) meses;
- III. Completar os créditos conforme estabelecido no Artigo 63º deste Regimento Interno;
- IV. Ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, específico para o Doutorado;
- V. Ter participado da Semana da Pós-Graduação no seu segundo e quarto ano de matrícula;
- VI. Ter, no mínimo, um artigo científico aprovado para publicação em revista científica indexada nas bases de dados SciELO, Web of Science, SCOPUS, PubMed e ISI. O depósito de patente no INPI também será considerado como produção científica ou uma patente depositada no INPI, ambos referentes ao tema de tese, sendo que o artigo, ou a sua comprovação de aprovação, ou a comprovação da patente depositada devem estar inseridos como Apêndice I do corpo da tese a ser apresentada;
- VII. Ser aprovado no Seminário de Área, conforme descrito no Artigo 66º;
- VIII. Ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme descrito no Artigo 67º;
- IX. Apresentar, defender e ter aprovada uma tese de Doutorado (Sessão 18).

Artigo 94º - A expedição do diploma só se fará por meio da SPG, depois de cumpridas todas as exigências descritas nesse Regimento Interno, e serão assinados pelo Diretor do IRD, pelo Coordenador do PPG/IRD e pelo Diplomado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 95º - Este Regimento é válido:

- I. Para os docentes do PPG/IRD; e
- II. Para os discentes matriculados a partir da data de publicação deste documento.

§ 1º - Os discentes com matrículas anteriores à data de publicação deste Regimento Interno poderão requerer a mudança para o novo Regimento, por meio de solicitação formal, assinada pelo mesmo e com a anuência do orientador, à SPG.

§ 2º - O Regimento Interno do PPG/IRD só poderá ser alterado após a submissão das modificações propostas à votação dos docentes do PPG/IRD e a sua aprovação pela maioria simples dos votantes.



REGIMENTO INTERNO: DOUTORADO e MESTRADO

Revisão: 07

Página 20 de 20

Artigo 96º - Os casos omissos ou não previstos por este Regimento Interno serão analisados e resolvidos pelo Colegiado.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2021.

José Guilherme Pereira Peixoto

Coordenador do PPG